ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO RUA VERGUEIRO, 235/249 - LIBERDADE - SÃO PAULO - SP Fone: 2633-9000

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA - 2º Semestre de 2018

Magnífico Reitor da Universidade Nove de Julho

Requerente: FERNANDA

Campus: CAMPUS VERGUEIRO

RA: 417202777

RG (requerente) no

53.969.897

HOLANDA MELO

CPF (requerente) 48342427811

Endereço: AVENIDA

DIREITOS HUMANOS, 1201

CEP 02475001

Bairro: IMIRIM

Cidade: SAO PAULO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Data de Nascimento:

26/06/1997

Telefone: (11)99917-7373

Turno: VESPERTINO

Curso: ODONTOLOGIA

vem requerer matrícula para o 1º Semestre de 2018 no curso e turno acima identificado, declarando estar plenamente de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS abaixo especificado, comprometendo-se a cumpri-lo, estando ciente de que o presente pedido poderá ser indeferido por razões de natureza administrativa ou pedagógica.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2º Semestre de 2018

Cláusula 1ª - O presente Contrato é celebrado entre o REQUERENTE acima qualificado, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Mantenedora da Universidade Nove de Julho, doravante simplesmente denominada UNINOVE, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 43.374.768/0001-38 (Vila Maria); 43.374.768/0003-08 (Memorial); 43.374.768/0004-80 (Vergueiro), 43.374.768/0008-04 (Santo Amaro), inscrita no CNPJ sob o nº 43.374.768/0013-71 (Vila Prudente) representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, da Constituição Federal; Lei Federal 10.406, de 10 de Julho de 2002 (Código Civil); Lei Federal 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Federal 9.870 de 23 de Novembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23 de Agosto de 2001, em suas diversas edições, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da Circular nº 24/2018 divulgada anteriormente e também afixadas nas dependências da UNINOVE e com a aplicação dos critérios nelas constantes e de conhecimento prévio do CONTRATANTE, e que faz parte integrante do presente.

Cláusula 2ª - A UNINOVE se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículos estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar relativo ao período letivo correspondente.

Parágrafo Primeiro - Faz parte integrante do presente Contrato o Estatuto, Regimento, Proposta Pedagógica, Resoluções Uninove, **Circular nº 24/2018**.

Parágrafo Segundo - A UNINOVE poderá aplicar avaliações acadêmicas no formato digital.

Cláusula 3ª - As aulas serão ministradas nas Unidades da Universidade Nove de Julho, salas de aula, laboratórios e clínicas em que a UNINOVE indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, assim

como atendendo as diferentes disponibilidades dos recursos nas Unidades da Universidade Nove de Julho, sendo que as aulas práticas de matérias específicas poderão ser ministradas em locais diversos, a critério da UNINOVE.

Parágrafo Primeiro - A UNINOVE poderá oferecer algumas disciplinas do curso por meio de atividades não presenciais, que serão acessadas através do *seu Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA*, disponibilizado em seu *website*.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE que se matricular em cursos dotados de compartilhamento disciplinar estão cientes de que poderão participar de atividades presenciais em conjunto com alunos de outros cursos, que integrem o mesmo Núcleo Comum, podendo, em consequência, ser alocado em salas de aula comuns a outros cursos.

Parágrafo Terceiro - A UNINOVE não está obrigada a dispensar a freqüência dos alunos que, por convicção religiosa, não queiram freqüentar as aulas às sextas feiras, após às 18h, e aos sábados.

Parágrafo Quarto - Fica ciente o CONTRATANTE que a política de uso dos laboratórios de informática será definida pela UNINOVE.

Cláusula 4ª - O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para a Reitoria da UNINOVE, após certificação de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de parcelas anteriores e as previstas por ocasião da matrícula, nos termos do art.5º da Lei Federal 9.870 de 23/11/99.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato somente entrará em vigor entre as partes, mediante o deferimento formal da matrícula pela Reitoria da UNINOVE, bem como após a comprovação inequívoca da conclusão, pelo CONTRATANTE, do Ensino Médio Regular, mediante a entrega do seu Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso ou, no caso de Ensino Médio Técnico, por meio da entrega do Histórico de Conclusão de Curso, Certificado de Conclusão de Curso e Diploma, responsabilizandose o CONTRATANTE pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos que comprovem tal condição, sob pena de seus atos escolares restarem invalidados, a qualquer tempo, hipótese em que nenhuma quantia desembolsada pelo CONTRATANTE, seja a qualquer título, será reembolsada pela UNINOVE.

Parágrafo Segundo - No que tange ao período letivo, para o cômputo dos 100 (cem) dias letivos, as aulas poderão ser estendidas além do mês de dezembro de 2018, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Independente da possibilidade de extensão dos dias letivos, a matrícula deve ser renovada a cada 06 (seis) meses, ocasião em que o CONTRATANTE deverá assinar novo contrato de prestação de serviços educacionais. Por ocasião de cada matrícula, o CONTRATANTE tomará ciência expressa da nova tabela de preço vigente para os semestres letivos subseqüentes, ficando o CONTRATANTE ciente de que eventuais reajustes no valor integral da mensalidade operar-se-ão no início de cada ano civil.

Parágrafo Terceiro - No caso do CONTRATANTE estar inadimplente perante a UNINOVE, o CONTRATANTE antes de efetivar sua matrícula para o próximo semestre letivo, deverá acertar todas as suas pendências financeiras, sob pena de indeferimento do requerimento de sua matrícula, nos termos do Art 5º da Lei Federal 9.870/99.

Parágrafo Quarto - A efetivação da matrícula/rematrícula está condicionada a disponibilidade de vaga no Curso, Campus e Turno escolhidos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - É de inteira responsabilidade da UNINOVE o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem interpelação do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os alunos que ingressarem a partir do 2º semestre de 2018, como calouro, em um dos cursos Superiores de Tecnologia que possuírem a qualificação, poderão receber a certificação de qualificação profissional, de acordo com o modulo cursado.

Cláusula 6ª - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Estatuto da Universidade, Regimento Escolar, todas as Resoluções Uninove, em especial: Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Estatuto da Universidade, Regimento Escolar, todas as Resoluções Uninove, em especial: 051/2001, 058/2002, 010/2005, 38/2007, 39/2007, 40/2007, 41/2007, 42/2007, 43/2007, 76/2007, 11/2008, 006/2009, 007/2009, 35/2009, 54/2011, 55/2011, 56/2011 e 22/2016, Proposta Pedagógica, Regulamento do Processo Seletivo, Critérios Acadêmicos do Curso, Circular nº 24/2018 e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o

Plano Escolar aprovado. Proposta Pedagógica, Regulamento do Processo Seletivo, Escolar, **Circular nº 24/2018** e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

Parágrafo Único - O aluno deverá entregar a documentação comprobatória das Atividades Complementares de acordo com as diretrizes preconizadas pela UNINOVE, no prazo pré-determinado pela Diretoria do curso, exceto no último semestre do curso que deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias do encerramento do semestre letivo.

Cláusula 7ª - O CONTRATANTE declara ter ciência de que **não poderá ser promovido de semestre** em desacordo com as condições previstas nas **Resoluções Internas da Uninove.**

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE que restar impedido de progredir de semestre em vista do disposto em Resolução Interna fica ciente de que deverá realizar análise curricular para matrícula nas disciplinas pendentes de aprovação, momento em que será avaliada a necessidade de adequação à nova grade curricular do curso frequentado. Havendo necessidade de adequação à nova grade curricular do curso, o aluno deverá cursar as disciplinas inseridas em regime de adaptação.

Parágrafo Segundo - Os cursos possuem um prazo máximo para conclusão, passado o qual o curso restará integralizado, devendo, nesta hipótese, o aluno adequar-se à grade curricular vigente.

Cláusula 8ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais que lhe serão prestados em relação ao curso e turno indicados acima, o CONTRATANTE pagará à UNINOVE o valor correspondente a 06 (seis) parcelas mensais, independente da data de realização de matrícula/rematrícula, conforme consta da Circular nº 24/2018, anexa ao presente, sendo certo que a primeira parcela mensal será paga por ocasião do requerimento da matrícula, e as demais poderão ser pagas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada um dos meses que compõe o semestre com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que vencerá no dia 15 (quinze) vencendo-se, portanto, a última parcela no dia 15 do mês de dezembro de 2018. Especificamente para os alunos que ingressarem na UNINOVE na condição de calouro no 2º semestre de 2018, o valor da matrícula poderá ser parcelado em duas vezes, para os cursos matutinos, ou em até três vezes, para os cursos noturnos.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela deverá ser paga por ocasião da matrícula, ficando o CONTRATANTE ciente de que, para o primeiro semestre letivo do curso, havendo cancelamento expresso da matrícula antes do início das aulas, a UNINOVE devolverá o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da importância paga, sendo que os 20% (vinte por cento) restantes serão retidos a título de custo administrativo. Ocorrendo o cancelamento a partir do início das aulas (considerando-se inclusive o 1º primeiro dia de aula), reserva-se a UNINOVE o direito de não devolver a importância paga, considerando a impossibilidade no preenchimento da vaga após esta data. No caso dos calouros que optarem pelo pagamento parcelado da matrícula por meio do cartão de crédito, a devolução dos valores especificados nos termos da regra acima, somente ocorrerá após o repasse efetuado pela instituição financeira à UNINOVE.

Parágrafo Segundo - Fica o CONTRATANTE ciente de que os débitos oriundos de parcelas já vencidas, relativos a mensalidades ou parcelas correspondentes a dependência(s), adaptação(ões) e tutoria(as), bem como cheques devolvidos, deverão ser quitados quando do pedido de desistência. O CONTRATANTE não poderá desistir de dependência(s), adaptação(ões), PRA - Programa de Recuperação do Aluno e Tutoria(s) nos seguintes casos: (i) se o aluno estiver retido pela Resolução vigente ou por pré-requisito; (ii) quando a matrícula na disciplina em referência possibilitou a promoção do aluno que estava retido em resolução; (iii) se houver o lançamento de todas as notas e/ou faltas que indiquem situação de reprovação; e (iv) quando o aluno estiver cursando dependência/adaptação e só houver uma disciplina matriculada, hipótese que deverá trancar o curso.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE que por qualquer razão estiver com a matrícula "bloqueada" está ciente de que ao cursar até 03 (três) matérias em regime de dependência e/ou adaptação, pagará um valor por disciplina, que será proporcional a carga horária do curso, sendo que o preço terá sempre por base o valor integral do curso, sem incidência de qualquer desconto. Caso o CONTRATANTE venha a cursar acima de 03 (três) matérias em regime de dependência e/ou adaptação será cobrado o valor da mensalidade com o desconto do 5º dia, considerando-se o valor com vencimento do dia 25 com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que vencerá no dia 15 (quinze) vencendo-se, portanto, a última parcela no dia 15 do mês de dezembro de 2018, não incidindo quaisquer descontos sobre tal valor, ou seja, aqueles decorrentes de convênio ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE que estiver devidamente matriculado e cursar até 03 (três) disciplinas regulares, que são aquelas que estão dentro da grade curricular correspondente ao período letivo respectivo, pagará um valor por disciplina, que será proporcional à carga horária do curso, sendo que o preço terá sempre por base o valor integral do curso, sem a incidência de qualquer desconto. Caso o CONTRATANTE venha a cursar acima de 03 (três) disciplinas regulares será cobrado o valor da mensalidade com o desconto do 5º dia, considerando-se o valor com vencimento do dia 25 com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que vencerá no dia 15 (quinze), vencendo-se, portanto, a última parcela no dia 15 do mês de dezembro de 2018, não incidindo quaisquer descontos sobre tal valor, ou seja, aqueles decorrentes de convênio ou de qualquer outra natureza. Se o CONTRATANTE regularmente matriculado e que, portanto, também não estiver com a matrícula "bloqueada", tiver que cursar disciplinas em regime de dependência (as), adaptação(ões) e tutoria(as), estas serão cobradas por valores fixos, que serão informados oportunamente no momento das respectivas matrículas.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE que cursar até 03 (três) disciplinas em regime regular, de dependência e/ou adaptação pagará um valor proporcional à carga horária do curso, conforme previsto nos parágrafos terceiro e quarto. Neste caso, se o valor calculado para cursar as disciplinas superar o valor da mensalidade com o desconto do 5º dia, prevalecerá o valor do 5º dia.

Parágrafo Sexto - Para se beneficiar do Programa de Recuperação do Aluno, o CONTRATANTE deverá estar matriculado no semestre letivo. As disciplinas oferecidas sob a égide do Programa de Recuperação do Aluno, nos termos da Resolução 76/2007, serão cobradas a parte, por valores fixos, que serão divulgadas no momento das respectivas inscrições.

Parágrafo Sétimo - O aluno provável formando que ainda possua disciplina a cursar após o transcurso dos períodos letivos regulares estará submetido ao regime previsto no parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Oitavo - Em qualquer hipótese prevista para cursar disciplina em regime de dependência, o aluno deverá renovar o vínculo com a **UNINOVE** mediante o pagamento de matrícula de acordo com o valor vigente à época da renovação.

Cláusula 9ª - Fica o CONTRATANTE totalmente ciente de que as parcelas mensais devidas no semestre letivo mencionado no intróito deste Contrato são as discriminadas na Tabela de Preços constante da Circular nº 24/2018 que corresponderem ao curso e turno indicados, sendo certo que tais parcelas, com exceção da parcela vencível por ocasião da matrícula, vencer-se-ão no dia 25 de cada mês, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que vencerá no dia 15 (quinze) vencendo-se, portanto, a última parcela no dia 15 do mês de dezembro de 2018, pelos seus respectivos valores integrais. Caso o CONTRATANTE venha a antecipar o pagamento da(s) parcela(s) mensal(is), terá direito, no mês(es) respectivo(s), a um desconto sobre o valor da(s) parcela(s) antecipada(s). A antecipação supramencionada somente poderá ser realizada dentro dos três primeiros meses do semestre letivo. O desconto, que constitui mera liberalidade da UNINOVE, poderá variar progressivamente em função do tempo antecipado pelo CONTRATANTE a cada mês e será indicado na referida Circular nº 24/2018.

Parágrafo Primeiro - Em caráter excepcional, a UNINOVE poderá oferecer descontos extras aos alunos ingressantes pelo processo seletivo do 2º semestre de 2018, além dos descontos mencionados no caput da Cláusula 9ª acima, doravante denominados "descontos extras", para as mensalidades do 1º semestre letivo dos cursos dos períodos matutino e vespertino ministrados nas Unidades Vila Maria, Memorial, Vergueiro, Santo Amaro e Vila Prudente, ficando o CONTRATANTE ciente de que os descontos extras poderão incidir de forma diferenciada no 1º semestre letivo, não estando os descontos concedidos em tais semestres vinculados entre si. Esses descontos não atingirão o curso de Educação Física da Unidade Vila Maria, período Matutino, e o curso de Enfermagem da Unidade Vergueiro, período Vespertino. Esses descontos também não atingirão o curso de MEDICINA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE foi previamente informado e tem pleno conhecimento de que os descontos extras nas mensalidades, conforme Parágrafo 1º acima, somente poderão incidir nos 02 (dois) primeiros semestres letivos do curso, pelos alunos ingressantes no processo seletivo do 2º semestre do ano de 2018, nas Unidades Vila Maria, Memorial, Vergueiro, Santo Amaro e Vila Prudente, observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 4ª, Parágrafo segundo, deste contrato. A tabela de preços constante da Circular nº 24/2018 vigorará apenas durante o período letivo ora contratado. Assim, os valores das mensalidades, bem como descontos extras, caso sejam mantidos, referentes aos próximos períodos letivos serão divulgados oportunamente, quando da celebração de cada contrato de prestação de serviços educacional, cuja vigência é semestral.

Parágrafo Terceiro - Fica o CONTRATANTE ciente de que a primeira parcela, que será paga por ocasião da matrícula, poderá ser objeto de desconto, ressaltando-se que os descontos extras nas mensalidades, conforme acima mencionado, serão válidos e vigentes apenas e tão-somente para pagamento até o 5º dia de cada mês.

Parágrafo Quarto - Este parágrafo aplica-se tão somente aos cursos ministrados nos períodos matutino e vespertino nas Unidades Vila Maria, Memorial, Vergueiro, Santo Amaro e Vila Prudente:

O CONTRATANTE foi previamente informado, tem pleno conhecimento e concorda que a partir do 3º semestre letivo do curso, fará jus apenas aos descontos previstos no caput desta cláusula, e não mais aos descontos extras previstos no Parágrafo Primeiro supra;

Parágrafo Quinto - Os alunos matriculados nos Cursos de Tecnologia e nos Cursos Sequenciais (formação específica) ficam ciente que, a partir do 2º semestre letivo, poderão ser transferidos para outro Campus ou turno, de acordo com o quanto indicado pela UNINOVE.

Parágrafo Sexto - Os alunos matriculados no curso de Engenharia de Produção Mecânica do Campus Memorial, períodos diurno e noturno, serão transferidos de Campus no 4º semestre letivo, podendo, os referidos alunos, matricularem-se nos Campi Vila Maria, Vergueiro ou Santo Amaro, de acordo com as vagas disponíveis nos campi. Os alunos matriculados no curso de Engenharia Mecânica do Campus Memorial, Campus Vergueiro e Campus Vila Prudente, períodos diurno e noturno, serão transferidos de Campus no 4º semestre letivo, podendo, os referidos alunos, matricularem-se nos Campi Vila Maria ou Santo Amaro, de acordo com as vagas disponíveis nos campi. Os alunos matriculados no curso de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica do Campus Vila Maria, períodos diurno e noturno, serão transferidos no 4º semestre letivo para o Campus Memorial ou Santo Amaro. Os alunos matriculados no curso de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica do Campus Vergueiro, períodos diurno e noturno, serão transferidos no 4º semestre letivo, podendo, os referidos alunos, matricularem-se nos Campi Memorial ou Santo Amaro.

Parágrafo Sétimo - Fica o aluno ciente e concorda que somente serão aceitas as formas de pagamento previamente definidas pela UNINOVE.

Parágrafo Oitavo - Não serão objeto de desconto os seguintes períodos escolares: (i) 8° , 9° e 10° semestres dos cursos com duração de cinco anos; (ii) 7° e 8° semestres dos cursos com duração de quatro anos; 6° e 7° semestres dos cursos com duração três anos e meio; (iii) 5° e 6° semestres dos cursos com duração de três anos e (iv) último semestre dos cursos com duração de dois anos e meio e dois anos.

Cláusula 10 - Cláusula 10 - Os valores das parcelas mensais indicados na **Circular nº 24/2018** correspondem ao curso e turno escolhidos pelo CONTRATANTE, dentro da carga horária.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes às demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela UNINOVE.

Parágrafo Segundo - Não estão incluídos neste Contrato a prestação de serviços especiais relativos a disciplinas nas quais o CONTRATANTE obteve reprovação anterior, serviços de transporte escolar, segunda chamada de avaliações, alimentação, material didático de uso individual do aluno, expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria de Registros Acadêmicos, com exceção da primeira via dos documentos de conclusão de curso, a saber, diploma, histórico escolar e certificado de conclusão, que serão disponibilizados sem qualquer custo. Tais serviços, quando solicitados, serão prestados e cobrados pela UNINOVE em acréscimo ao valor das parcelas mensais.

Cláusula 11 - Será sempre preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa, inclusive de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo, venha a alterar a equação econômico-financeira do presente Contrato.

Cláusula 12 - As parcelas mensais serão cobradas por via bancária, mediante boleto bancário. Poderá o CONTRATANTE, dentro de cada mês, escolher a melhor data para pagamento da respectiva parcela mensal em função do valor do desconto que a UNINOVE poderá lhe conceder. Entretanto, no prazo limite mensal, que se dará no dia 25 de cada mês, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que vencerá no dia 15 (quinze), a parcela passará a ser integralmente devida, sem qualquer desconto. A progressividade no desconto não se aplica à parcela relativa à matrícula. Os descontos previstos nesta cláusula incidirão de forma decrescente, dia a dia, incidindo entre o 5º dia, data de vencimento do valor com o maior desconto, até o dia 25 do mês, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que vencerá no dia 15 (quinze), data efetiva do vencimento da parcela com seu valor integral, sendo que a cada dia de antecipação, nos moldes explicitados acima, incidirá um desconto correspondente a um valor fixo, equivalente ao resultado

da seguinte equação: D = (A - B) ÷ C, sendo "D" o valor do desconto diário; "A" o valor integral da parcela, vencida no dia 25 do mês, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que vencerá no dia 15 (quinze), "B" o valor da parcela com o maior desconto, vencida no 5º dia; e "C" o número de dias existentes, dentro de cada mês, entre o 5º dia e o dia 25, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que vencerá no dia 15 (quinze). O resultado desta equação corresponderá ao valor do desconto diário, que incidirá de forma linear, considerando-se inclusive sábados, domingos e feriados, entre o 5º dia e o dia 25 do mês, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que vencerá no dia 15 (quinze), regressivamente, dia a dia.

 $D = (A - B) \div C$

D = Valor do desconto diário

A = Valor integral da parcela

B = Valor da parcela com o maior desconto

C = Número de dias existentes entre o 5º dia e o dia 25 do mês (com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que vencerá no dia 15 (quinze)).

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE deverá imprimir, a cada mês, o boleto para pagamento da respectiva parcela mensal, disponibilizado pela UNINOVE por meio da Central do Aluno. O CONTRATANTE declara ter total e expressa ciência do fato de que não serão remetidos boletos à residência do CONTRATANTE, tampouco via e-mail, bem como que a impressão dos boletos é de total responsabilidade do CONTRATANTE e pode ser feita gratuitamente nos computadores disponibilizados pela UNINOVE. Fica ciente o CONTRATANTE que a única forma de disponibilização dos boletos será mediante a Central do Aluno.

Parágrafo Segundo - Qualquer parcela mensal não paga pelo CONTRATANTE até o dia 25 de cada mês, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro que vencerá no dia 15 (quinze), sofrerá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do 5º dia, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária, tomando-se por base a variação mensal do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data do vencimento respectivo até seu efetivo pagamento à UNINOVE.

Parágrafo Terceiro - A desistência tácita do CONTRATANTE do curso objeto do presente ou seu não comparecimento aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento pontual de todas as parcelas mensais contratadas, relativas ao semestre letivo correspondente, tendo em vista a disponibilidade do serviço educacional colocado à disposição do CONTRATANTE pela UNINOVE.

Parágrafo Quarto - Somente o protocolo na UNINOVE de uma comunicação expressa de desistência do curso e subsequente assinatura da rescisão contratual dispensarão o CONTRATANTE do pagamento das parcelas mensais vincendas a partir do Mês seguinte ao da citada rescisão contratual. Em consequência, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento à UNINOVE das parcelas mensais vencidas até o mês da rescisão contratual, inclusive.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE está ciente de que o reembolso de valores indevidamente pagos à UNINOVE se dará, sempre que possível, na forma de créditos a serem abatidos em mensalidades, dependências, adaptações, tutorias ou quaisquer outras obrigações financeiras oriundas deste contrato que sejam oponíveis ao CONTRATANTE, de comum acordo entre as partes.

Cláusula 13 - Em caso de inadimplência das parcelas mensais ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato por 90 (noventa) dias ou mais, terá a UNINOVE o direito de efetuar a respectiva comunicação do fato ao Cadastro de Consumidores legalmente existente, para registro no banco de dados nos termos do Artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo a UNINOVE tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que julgar adequadas para o recebimento de seu crédito, nos termos da Lei 9870/99. Independentemente destas medidas, terá a UNINOVE a faculdade de, ao final do semestre letivo, desligar o CONTRATANTE por inadimplência, considerando o presente Contrato rescindido, hipótese em que poderá a UNINOVE negar ao CONTRATANTE o direito a rematrícula em suas unidades.

Cláusula 14 - A UNINOVE se reserva ao direito de extinguir e/ou não oferecer as turmas, as disciplinas ou o curso objeto do presente Contrato, na hipótese de não existência de, no mínimo, **30 (trinta) alunos matriculados**.

Parágrafo Primeiro - A UNINOVE, na hipótese de ocorrência do disposto no caput e havendo disponibilidade de vagas, possibilitará ao CONTRATANTE a transferência para outros campi e/ou período.

Parágrafo Segundo - Caso o CONTRATANTE não deseje se transferir para outro Campus e/ou Turno, o valor da matrícula será reembolsado.

Cláusula 15 - O presente Contrato vigorará até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- A) PELO ALUNO E/OU RESPONSÁVEL: Por desistência, trancamento do curso ou transferência formal e escrita, hipóteses em que o CONTRATANTE deverá comparecer na Secretaria da UNINOVE e formalizar o pedido, por meio de requerimento próprio.
- **B) PELA UNINOVE:** I Por desligamento do CONTRATANTE nos termos do Regimento Escolar, ou II Por rescisão na hipótese prevista na Cláusula 13.

Parágrafo Primeiro - Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar as parcelas mensais até o mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, acrescidos dos encargos contratuais na forma do parágrafo segundo, da Cláusula 12.

Parágrafo Segundo - O pedido de trancamento do curso não será aceito nos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Terceiro - Não será permitido o trancamento no 1º semestre do curso e, na hipótese de ausência de interesse na manutenção de vínculo, deverá o CONTRATANTE proceder conforme previsto no item A da presente cláusula, situação em que será considerado como aluno desistente.

Parágrafo Quarto - O pedido de trancamento do Curso garantirá a vaga pelo período de 1 (um) semestre subsequente ao pedido de trancamento e, na hipótese de ausência de retorno no prazo de garantia da vaga, será o aluno considerado desistente.

Parágrafo Quinto - Havendo interesse de retorno ao Curso pelo aluno desistente, deverá o mesmo submeter-se e restar aprovado em novo processo seletivo, bem como proceder com análise curricular para a avaliação de necessidade de adequação à nova grade curricular do curso.

Cláusula 16 - A UNINOVE, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo para tanto reproduzi-la e divulgá-la tanto para Internet, Jornais, Televisão e todos os demais meios de comunicação público ou privado.

Parágrafo Único - É do aluno a inteira responsabilidade pelos equipamentos trazidos para a Instituição, sem fins educacionais, tais como: celular, smartphone, ipad, iphone, ipod, notebook e afins. Nos casos de perdas ou furtos de tais equipamentos, a Instituição estará isenta de qualquer responsabilidade.

Cláusula 17 - As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 18 - A UNINOVE poderá cobrar do CONTRATANTE, caso este venha a dar causa, o valor correspondente a quaisquer danos ou prejuízos ocorridos em suas instalações e/ou equipamentos, bem como pela não devolução de livros retirados de sua Biblioteca e que, comprovadamente, não tenham sido devolvidos pelo CONTRATANTE, ou tenham sido extraviados ou danificados.

Cláusula 19 - O CONTRATANTE compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados, devendo informar a UNINOVE imediatamente em caso de qualquer alteração.

Cláusula 20 - Esta cláusula é válida apenas para os alunos beneficiados pelo PROUNI: Nos termos da Lei nº 11.096, de 13 de julho de 2005, o CONTRATANTE beneficiado com bolsa de estudos integral ou parcial do ProUni, deverá cumprir (i) todas as obrigações estipuladas neste Contrato e no "Termo de Concessão de Bolsa do ProUni", o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato como seu anexo, bem como (ii) todos os requisitos de desempenho acadêmico que venham a ser estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação e/ou pela UNINOVE (e refletidas em documentos a serem firmados pelo CONTRATANTE de tempos em tempos, se assim for legalmente requerido), sob pena de perda do benefício que lhe foi concedido. O CONTRATANTE reconhece que o não cumprimento das suas obrigações e dos requisitos necessários à manutenção da bolsa de estudos do ProUni que lhe foi concedida, acarretará imediatamente na perda do direito à mesma. Neste caso, perdido o benefício concedido ao CONTRATANTE, a manutenção da relação existente entre o mesmo e a UNINOVE dependerá do cumprimento integral por parte

do CONTRATANTE de todos os termos deste Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos previstos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE que goze de bolsa de estudos integral do ProUni estará isento do cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato referentes ao pagamento de mensalidades, enquanto o referido benefício da bolsa de estudos integral perdurar.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE que goze de bolsa de estudos parcial do ProUni estará isento do pagamento das mensalidades pelo seu valor integral, devendo, contudo, efetuar os pagamentos das mensalidades pelo montante que seja devido em conformidade com o desconto parcial que lhe foi concedido, enquanto o referido benefício da bolsa de estudos parcial perdurar.

Parágrafo Terceiro - Se o CONTRATANTE obtiver rendimento acadêmico insuficiente no semestre letivo anterior, (mínimo 75% das disciplinas cursadas), receberá da UNINOVE notificação informando o encerramento da bolsa de estudos do ProUni, devendo o CONTRATANTE, a partir daí, arcar com todas as mensalidades referente ao semestre, devidamente atualizados para data do pagamento.

Parágrafo Quarto - A bolsa de estudos será cancelada, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado, omissão ou falsidade de informação, cabendo ao CONTRATANTE arcar com o pagamento de matriculas e mensalidades que fez jus em decorrência do ProUni, devidamente atualizados para data do pagamento.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que o CONTRATANTE que goze de bolsa de estudos parcial ou integral do Prouni estará sujeito a disponibilidade de vaga de Prouni no caso de pretender mudança de unidade, turno ou curso.

Cláusula 21 - Esta cláusula é válida apenas para alunos beneficiados pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior -FIES: Na hipótese do CONTRATANTE restar impedido de progredir de semestre em vista de Resolução Interna da UNINOVE, mencionadas na cláusula 7ª do presente contrato, terá que efetuar a suspensão do benefício junto ao Agente Financeiro do Programa.

Parágrafo Primeiro - Se o CONTRATANTE obtiver rendimento acadêmico insuficiente no semestre letivo anterior, (mínimo 75% das disciplinas cursadas), receberá da UNINOVE notificação informando o encerramento do financiamento, devendo o CONTRATANTE, a partir daí, arcar com a integralidade de todas as mensalidades referente ao semestre, devidamente atualizados para data do pagamento.

Parágrafo Segundo - Em vista da aprovação do valor a ser financiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a UNINOVE reserva-se no direito de efetuar a cobrança de eventual diferença de mensalidade não coberta pelo financiamento estudantil - FIES.

Cláusula 22 - Especificamente para os cursos de Educação Física (Bacharel), Fisioterapia e Serviço Social do Campus Vila Prudente da UNINOVE, não estará disponível contratação de financiamento pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior -FIES e inscrição para o benefício PROUNI.

Cláusula 23 - Salvo nas hipóteses de rescisão aqui previstas, o presente Contrato é irrevogável e irretratável, obrigando a herdeiros e sucessores.

Cláusula 24 - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE declara ter ciência sobre a Lei Estadual nº 13.541 de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.311 de 07/05/09, a qual proíbe o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se na hipótese de afronta a esse dispositivo legal às sanções disciplinares emanadas do Regimento Interno da UNINOVE.

Cláusula 25 - Fica ciente o CONTRATANTE de que a UNINOVE procederá, a seu exclusivo critério, a destruição de provas e trabalhos acadêmicos, inclusive das provas relativas ao processo seletivo, transcorridos 90 (noventa) dias da data em que os mesmos foram entregues.

Cláusula 26 - Fica ciente o CONTRATANTE de que os ambientes acadêmicos, incluindo as salas de aulas, poderão ser monitorados por meio do sistema de segurança interno da UNINOVE, com câmeras de vigilância, a fim de proteger o bem comum.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

